



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONUTRI Nº 02/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC.2019.00008651-11

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/15/CD/FNDE/MEC, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, INSCRITO NO **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200 - Centro, Campinas, CEP13015-904, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeada pela Portaria SME nº 32/2019 publicada no DOM em 08/01/2019, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá inscrição para processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, Grupos Formais, que tenham interesse em fornecer e entregar diretamente no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano, por Entidade Executora, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber.

01 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, grupos formais, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Empreendedor Familiar Rural, arroz, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Campinas, definidos no ANEXO I deste instrumento, entregues diretamente no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

02 - DO PRAZO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS.

2.2. A quantidade total estimada para 12 (doze) meses é de:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QUANTES TIMADA KG	PREÇO UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1. Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade entre 01 (um) Kg a 5 (cinco) Kg . Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente	kg	80.000		
02	35460	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1, Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 5 Kg (cinco) . Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a	kg	200.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

		manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para 6 (seis) pacotes de 5k. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.				
03	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1 Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 5 Kg (cinco) ; Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para 6 (seis) pacotes de 5k. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.	kg	500.000		

2.3. os preços de aquisição são:

2.3.1. Produtos convencionais:

- a) Arroz integral = R\$ 3,58/kg - Valor total do item = R\$ 286.400,00
- b) Arroz parboilizado = R\$ 2,47/kg - Valor total do item = R\$ 494.000,00
- c) Arroz polido = R\$ 2,32/kg - Valor total do item = R\$ 1.160.000,00
- Valor global = R\$ 1.940.400,00

2.3.2. O valor **máximo** total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios se forem ofertados produtos **convencionais**, objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 1.940.400,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil e quatrocentos reais), recursos exclusivamente do FNDE/PNAE.

2.4. Sempre que possível serão priorizados os produtos orgânicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2.4.1. Concedendo um acréscimo de 15% (quinze por cento) para **produtos orgânicos** em relação aos produtos convencionais;

2.4.2. Produtos Orgânicos:

- a) Arroz integral = R\$ 4,12/kg - Valor total do item = R\$ 329.600,00
- b) Arroz Parboilizado = R\$ 2,84/kg - Valor total do item = R\$ 568.000,00
- c) Arroz polido = R\$ 2,67/kg - Valor total do item = R\$ 1.335.000,00
- Valor global = R\$ 2.232.600,00

2.3.1.2. O valor **máximo** total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios se forem ofertados produtos objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 2.232.600,00 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), recursos exclusivamente do FNDE/PNAE.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dotações orçamentárias - Nºs 07110.12.306.1002.4016.339030/05-212.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-213.193, 7110.12.306.1002.4016.339030/05-220.193 e

7110.12.306.1002.4016.339030/05-230.193, Recurso Federal oriundo exclusivamente do FNDE/PNAE, documento nº 1346019, que onerará o exercício de 2019/2020.

04 - DA DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O aviso de Chamada Pública será publicado em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e na internet, www.campinas.sp.gov.br, se necessário, em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais. O edital completo estará disponível para retirada por parte dos interessados, das **9:00 horas** do dia **08/05/2019** até às **16h30 min.** do dia **29/05/2019**, na Av. Anchieta, 200, 9º andar, sala 09 e no site www.campinas.sp.gov.br. (Secretarias/Educação/Chamada Pública/Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

4.2. **Entrega da documentação:** O prazo para entrega da documentação será até às **16h30 min.** do dia **29/05/2019**, no **Protocolo Geral**, endereçada à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal na Avenida Anchieta n.º 200, 9º andar, Sala 09 – Coordenadoria de Nutrição - Palácio dos Jequitibás - Campinas - SP. ou ser encaminhada por correio (Sedex ou **carta registrada - AR** para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16:30 min.** do dia **29/05/2019**. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação, é facultado à comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de novo prazo para complementação ou regularização da documentação.

Horário de atendimento: das **09h00** às **12h00** e das **14h00min** às **16h30min.**

4.2.1. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão Permanente de Chamada Pública, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16h30 min., na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, telefones: (19) 2116-0210 ou 2116-0361 ou pelo e-mail elzo.pinto@campinas.sp.gov.br.

05 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em **grupos formais** - cooperativas ou associações, detentoras de DAP jurídica; conforme artigo 27, parágrafos 3º da Resolução 26/2013, alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

5.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

5.3. A Cooperativa/Associação que vier a ter sua DAP suspensa, a qualquer momento, durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

06 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

Durante o prazo estipulado para entrega da documentação, item 4.2, os documentos referentes à habilitação dos participantes e aos Projetos de Venda serão apresentados em dois envelopes, da seguinte forma:

6.1. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC§ 3º)

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na Jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente, abrangendo a Regularidade relativa à Seguridade social - CND - INSS.

6.1.4. Prova de Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.5. Estatuto social e Ato constitutivo de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

6.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

6.1.7. Prova de Inscrição Estadual para emissão (obrigatória) de nota fiscal de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal quanto a tributos mobiliários.

6.1.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da cooperativa ou associação proponente.

6.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

6.1.11. Declaração de não existência de trabalhadores menores - Modelo Anexo IX.

6.1.12. Declaração do representante legal da cooperativa/associação, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. - Modelo Anexo VIII.

ENVELOPE 2 - PROJETO DE VENDA

6.2. Projeto de Venda assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por Entidade Executora.

6.3. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo número do CNPJ.

6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.6. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. (artigo 32, Resolução 26/13/CD/FNDE) - (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

6.7.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Artigo 32, inciso II, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

6.7.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, Artigo 32, § 1º, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

07 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Envelope 1, contendo os documentos de habilitação e o Envelope 2, contendo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios arroz, da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente impressos e assinados pelo representante legal da cooperativa/associação, deverão ser entregues ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

enviados pelo correio, à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 09 - Campinas - SP, até às **16:30 min.** do dia **29/ 05/2019**. Observação: no caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar à Comissão até esta data e horário, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da proponente.

7.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela Comissão Permanente de Chamada Pública se chegar no horário e data estipulados no item 04 deste edital. Documentos apresentados em horário ou data diferentes não serão aceitos, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da proponente.

7.3. Documentação enviada por correio deve ser apresentada em envelope lacrado, contendo o Envelope 01 e o envelope 02, com os seguintes dizeres na parte frontal:

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 02/19 - SME/COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA.

Destinatário: Comissão Permanente de Chamada Pública - Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Nutrição.

Endereço: Avenida Anchieta nº 200, 9º andar, sala 09 - Campinas - SP.

Remetente: (na parte posterior): Nome da cooperativa/associação ou fornecedor individual, (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ/CPF) e endereço completo (telefone e E-mail).

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

7.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão **analisados** e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar, às **09h00** do dia **06/06/2019**, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos, que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente.

7.7. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 4º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), o que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente. O novo prazo será garantido a todos os participantes.

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos. (artigo 29, § 6º da Resolução).

08 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.2. O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet www.campinas.sp.gov.br, Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão.

8.3. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

8.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3.2. As hipóteses do item 12.4.

09 - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial do Município, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral endereçado à Comissão Permanente de Chamada Pública e a ela encaminhado.

9.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

10.1. Apresentar o Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I - Memorial Descritivo.

10.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no anexo IV - Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual ao Preço de Aquisição do Anexo III - Planilha de Preço de Aquisição.

10.1.2. No preço de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

10.1.2.1. O preço será considerado fixo e irreeajustável, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Chamada Pública.

10.1.2.2. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão re fará o cálculo do preço total.

11 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (art. 25, Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País. (artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13).

12.1.1. o grupo de projetos de fornecedores do território rural não se aplica para o Município de Campinas, em virtude deste município não fazer parte de Território Rural.

12.1.1.1. as cooperativas localizadas em outros territórios, para este caso, serão consideradas cooperativas do Estado, haja vista orientação no Ofício Circular nº 02/2017 DFDA/SEAD, da Casa Civil da Presidência da República.

12.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.3. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

12.1.4. o grupo de projetos de fornecedores do Estado terá prioridade sobre o do País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.1.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.5.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.1.5.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03;

12.2. Caso a EEx, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na cláusula 12 e suas subcláusulas (art.25, caput e §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.3. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, conforme identificação nas DAPs.

12.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas, em referência ao disposto no item 12.1.5.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação nas DAPs.

12.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, do artigo 25, Resolução CD/FNDE/MEC nº 26/13, alterada pela Resolução 04/15 CD/FNDE/MEC, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.3.2.1. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio, ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

12.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

12.4.1. estiverem em desacordo com o item 10.1.

12.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

12.4.3. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições.

12.4.4. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I - Memorial Descritivo.

12.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

12.6. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br.

12.7. Os preços unitários não interferem na classificação da proposta.

13 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. As entregas deverão:

13.1.1. Ser efetuadas de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA/CAMPINAS, responsável pela execução dos contratos conforme termo de convênio firmado pelo Município de Campinas através da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Educação com a Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. para operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

13.1.2. Ocorrer nas datas e horários constantes na emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CEASA/CAMPINAS, que o fará por meio eletrônico com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de entrega.

13.1.3. Ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. (Referência: Portaria CVS 05/2013; RDC nº 275, de 21/10/2002 - ANVISA/MS).

13.2. Local de entrega: As entregas deverão ser diretamente no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, (SP-065) km 140,5 - Pista Norte, de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - **CEASA/CAMPINAS, conforme** subitem 13.1.1.

13.3. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS poderá ajustar as previsões de entrega em decorrência de fatores como greves e paralizações, alterações no calendário escolar, mudanças no cardápio, variação na demanda das unidades escolares, variação na oferta de outros produtos e outros.

13.4. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS poderá proceder à alteração da Ordem de Fornecimento em até 48h00 (quarenta e oito horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, conforme Ordem de Fornecimento.

13.5. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e com crachá para identificação.

13.6. A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

13.7. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

13.8. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade aceitável, conforme memorial descritivo.

13.9. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

13.10. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Cláusula Décima Primeira do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

13.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ/CPF e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

13.12. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores.

13.13. Caso a contratada não envie relação dos agricultores, conforme subitem 13.12, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação.

13.14. A contratada deverá enviar, juntamente com a nota fiscal de fornecimento, sempre que solicitado pelo contratante, **nota fiscal do produtor para a cooperativa/associação, referente àquela entrega.**

13.15. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, o **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, assinado em duas vias pelo representante do grupo formal fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

13.16. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

14. CONTROLE DA QUALIDADE

14.1. A avaliação da qualidade do produto, com relação às suas especificações constantes no Memorial Descritivo (descrição, características, embalagem e peso líquido) será efetuada por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, na ocasião da entrega.

14.2. Caso a qualidade do produto não corresponda às condições especificadas, a remessa será devolvida e abatida da nota fiscal, sem quaisquer ônus ao Município de Campinas, podendo o fornecedor sofrer as sanções previstas no item 15.

15 - PENALIDADES

15.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

15.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

15.1.2. multa, nas seguintes situações:

15.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

15.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

15.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

15.3. As penalidades previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

17 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. A homologação da Chamada Pública e as adjudicações de seu objeto às proponentes vencedoras ocorrerão por ato da Sra. Secretária Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

17.2. O Município de Campinas, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18 - INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

18.1. A proponente vencedora desta Chamada Pública será convocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para assinar o Termo de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 15.1.

18.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Campinas poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

18.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

18.4. Fica vedada a contratação caso a proponente vencedora desta Chamada Pública possua administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente público ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

19 - PREÇOS

19.1. O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes do Termo de Contrato.

20 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

21 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

21.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

21.2. Compete à contratada, indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal de Educação e CEASA, preferencialmente com telefone fixo e acesso constante a endereço eletrônico (e-mail), durante toda execução do contrato.

21.3. A contratada não poderá deixar a responsabilidade das entregas a cargo de terceiros.

22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

23.1. Ao apresentar o envelope “Projeto de Venda” fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

23.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

23.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 15.2.

23.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

23.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

23.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

23.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio à Escola, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, pelo telefone (19) 2116-0412 ou 2116-0210, com Elzo, Maria Helena ou Sônia.

23.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2116-0412, com a responsável técnica Maria Helena Antonicelli.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

23.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

23.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

24 - ANEXOS

ANEXO I - Instrução Processual e Memorial descritivo;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Planilha de Preços de Aquisição;

ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO V - Modelo de Termo de ciência e Notificação;

ANEXO VI - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VII - Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO IX - Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho;

ANEXO X - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Campinas, 04 de maio de 2019.

Elzo Pinto

Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

Thiago de Moraes Ferrari
Membro

Sonia Alves de Lima Lázaro
Membro

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Seleção de cooperativas e/ou associações representativas de agricultores familiares rurais para fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses dos gêneros alimentícios abaixo conforme as especificações deste memorial descritivo para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Campinas, por meio de dispensa de licitação nos termos das do Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade e Total
01	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	KG	80.000
02	35460	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1,	KG	200.000
03	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1	KG	500.000

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. ITEM 01 - ARROZ INTEGRAL TIPO 1

Produto tipo longo e fino de safra corrente; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade entre 1kg (um quilograma) a 5kg (cinco quilogramas). Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

1.2. ITEM 02 - ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1

Longo e fino de safra corrente; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 5kg (cinco quilogramas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para 6 (seis) pacotes de 5kg (cinco quilogramas). Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

1.3. ITEM 03 - ARROZ POLIDO TIPO 1

Longo e fino de safra corrente; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 5kg (cinco quilogramas); Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para 6 (seis) pacotes de 5kg (cinco quilogramas). Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

2. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

2.1. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

- Aspecto: grãos
- Cor: característica da espécie
- Odor: próprio
- Sabor: próprio

2.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

7. Umidade: máximo 13%

Instrução Normativa nº 06, de 16 de fevereiro de 2009.

2.3. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS

Ausência de matéria prejudicial à saúde humana.

Resolução - RDC nº 175, de 8 de julho de 2003 - Anvisa/MS

2.4 CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

Ausência de defensivos agrícolas organoclorados Portaria nº 329, de 02/09/85 - MAPA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Micotoxinas: limites máximos de tolerados (LMT) de acordo com Resolução RDC Nº 7, de 18 de fevereiro de 2011 - Anvisa/MS.

2.5 OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos serão do fornecedor.

3. EMBALAGEM

3.1. A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico transparente, atóxico, reforçado, termossoldado, com capacidade para:

- a) item 1: 1kg (um quilograma) a 5kg (cinco quilogramas).
- b) item 2: 5kg (cinco quilogramas).
- c) item 3: 5kg (cinco quilogramas).

3.2. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

3.3. A embalagem secundária do produto deverá ser de material reforçado, atóxico, resistente, com capacidade para:

- a) item 1: 10kg (dez quilogramas).
- b) item 2: 30kg (trinta quilogramas).
- c) item 3: 30kg (trinta quilogramas).

3.4. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

4. ROTULAGEM

4.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 - Anvisa/MS; Resolução RDC nº259, de 23 de dezembro de 2002 - Anvisa/MS; Resolução RDC nº360, de 23 de dezembro de 2003 - Anvisa/MS.

4.2. Na embalagem primária, as informações sobre data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote, poderão constar em "ink jet" ou estampadas em relevo ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

4.3. No rótulo da embalagem primária deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

4.4. O conteúdo líquido na embalagem secundária deverá ser indicado em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem.

5. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

5.1. O produto deverá ter validade mínima de 8 (oito) meses, na ocasião de sua entrega.

5.1.2. Informamos que tal prazo se faz necessário para garantir que o fornecedor não entregue o produto próximo ao vencimento, acarretando prejuízos à administração pública, uma vez que a entrega não é ponto a ponto e de consumo imediato, sendo esses entregues em lotes no almoxarifado da Ceasa Campinas, armazenado por um período, para depois serem entregues nas unidades escolares para consumo.

6. TRANSPORTE

6.1. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro 2002 - Anvisa/MS. Portaria CVS nº 05 de 09 de abril de 2013.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. A empresa vencedora deverá entregar em 10 (dez) dias úteis, a contar da data da realização do certame, na Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas (localizada à Avenida Anchieta, 200, 9º andar, sala 9, Centro - Campinas/SP 1 (uma) amostra original do produto, conforme preceitua o §5º do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, devidamente identificada e acompanhada da ficha técnica assinada por responsável técnico, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues e 1 (uma) amostra da embalagem secundária (desmontada e vazia), com o respectivo tipo de vedação e rótulo também correspondentes àqueles a serem entregues.

7.2. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição.

7.3. Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

7.4. A não apresentação das amostras relacionados no parágrafo anterior implicará na desclassificação da empresa vencedora do certame, convocando-se a próxima empresa obedecendo a ordem de classificação da licitação, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

7.5. As empresas licitantes poderão acompanhar a análise das amostras, demonstrando seu interesse no telefone (19) 2116-0412, com a coordenadora Maria Helena Antonicelli da Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.6. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material / produto / equipamento cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade do material / produto / equipamento no ato do recebimento.

8.7. Esclarecimentos a respeito de agendamento e/ou acompanhamento destes procedimentos serão prestados pela Coordenadora Maria Helena Antonicelli no telefone (19) 2116-0412.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa vencedora deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis, a contar a data da realização do pregão, juntamente com as amostras, na Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas, 9º andar, sala 9:

- a) Cópia Autenticada do Laudo bromatológico contendo as características (organolépticas, microscópicas, microbiológicas, físico-químicos e toxicológicas) de laboratório público competente ou laboratório particular, desde que seja credenciado no Ministério da Agricultura e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde/Anvisa Reblas, expedido com data máxima de 1 (um) ano.
- b) Ficha técnica original do produto cotado, conforme formulário anexo assinado pelo responsável técnico da empresa fornecedora. O preenchimento da mesma deverá obedecer as seguintes normas:

todas as informações mencionadas deverão corresponder a proposta da empresa;
todos os itens deverão preenchidos na Ficha Técnica. Caso contrário, a
Administração efetuará diligência para a complementação das informações
faltantes, sob pena de desclassificação.

- c) Cópia autenticada da Licença de Funcionamento e/ou Alvará de Funcionamento e/ou equivalente expedido pela autoridade sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

8.2. A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior implicará na desclassificação da empresa vencedora do certame, convocando-se a próxima empresa obedecendo à ordem de classificação da licitação, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

9. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

9.1. Fica reservado a equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação o direito de opinar e subsidiar a Equipe de Pregão no julgamento do produto, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes à Avaliação Técnica: itens da Ficha Técnica que deverão corresponder à proposta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

empresa e à amostra apresentada, inclusive no que diz respeito à embalagem e rotulagem.

9.2. Na Avaliação Técnica efetuada, serão consideradas tanto as informações contidas na Ficha Técnica do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e utilização do alimento nas unidades educacionais atendidas.

10. CONTROLE DA QUALIDADE

10.1. A avaliação da qualidade do produto em questão, com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagens, especificadas neste Memorial Descritivo serão efetuados, por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar, na ocasião da entrega e sempre que julgarem necessário, através da análise das amostras colhidas.

10.2. Caso a qualidade do produto, não corresponda às exigências da presente, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

10.4. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados pelos técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS:

10.4.1. Colheita de amostras conforme normas técnicas e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para:

a) ANÁLISE LABORATORIAL: laboratório oficial, sendo que no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.

b) AVALIAÇÃO TÉCNICA E SENSORIAL: equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição / CEASA/CAMPINAS, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.

10.5. Caso a empresa ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente. O não comparecimento da detentora da empresa fornecedora ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela CEASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Os custos de tais análises serão de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços.

10.6. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Coordenadoria de Nutrição / CEASA/CAMPINAS, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

10.7. Poderão ser solicitadas visitas à empresa, realizada por técnicos indicados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas ou CEASA/Campinas, com finalidade de acompanhar as condições gerais de produção.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

11.1. As entregas deverão:

11.1. Ser efetuadas de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - **CEASA/CAMPINAS**, responsável pela execução dos contratos conforme termo de convênio firmado pelo Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Educação com a Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. para operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

11.1.2. Ocorrer nas datas e horários constantes na emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela **CEASA/CAMPINAS**, que o fará por meio eletrônico com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de entrega.

11.1.3. Ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. (Referência: Portaria CVS 05/2013; RDC nº 275, de 21/10/2002 - ANVISA/MS).

11.3. Local de entrega: Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, localizado na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP.

11.4. O Departamento de Alimentação Escolar da **CEASA/CAMPINAS** poderá ajustar as previsões de entrega em decorrência de fatores como greves e paralizações, alterações no calendário escolar, mudanças no cardápio, variação na demanda das unidades escolares, variação na oferta de outros produtos e outros.

11.5. O Departamento de Alimentação Escolar da **CEASA/CAMPINAS** poderá proceder a alteração da Ordem de Fornecimento em até 48h (quarenta e oito horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, conforme Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

11.6. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e com crachá para identificação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será processado em 10 (dez) dias fora a dezena a contar a data do envio da Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Ao longo desse período a aquisição se dará pelo percentual mínimo de 30% do quantitativo total estimado.

15. ESCLARECIMENTOS

15.1. Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com a Nutricionista Responsável Técnica: Maria Helena Antonicelli - CRN-3: 5698, no telefone: (19) 2116-0412.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

MODELO - Ficha Técnica

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da empresa proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ email: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Características do produto: Componentes, incluindo tipos e códigos de aditivos quando utilizados: _____

Composição centesimal real do produto expressa em: Carboidratos: _____

Proteínas: _____ Lipídeos: _____ VCT: _____

Prazo de validade: _____

f) Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:

Empilhamento máximo: _____

g) Embalagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Declaro(amos) que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Memorial Descritivo, conforme amostra apresentada.

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

h) Rotulagem:

Declaro(amos) que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no memorial descritivo e estarão de forma clara e indelével, conforme amostra apresentada.

I) Informações sobre o responsável técnico pela empresa proponente:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Quantitativo Estimado por Mês

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	Ago 2019	Set 2019	Out 2019	Nov 2019	Dez 2019	Jan 2020	Fev 2020	Mar 2020	Abr 2020	Mai 2020	Jun 2020	Jul 2020	Total no período
01	23846	Arroz Integral tipo 1	Kg	5.620	6.910	7.786	4.909	7.786	7.919	5.619	9.091	6.932	5.620	4.854	6.954	80.000
02	35460	Arroz Parboilizado Longo tipo 1	Kg	14.049	17.274	19.466	12.272	19.466	19.798	14.048	22.728	17.330	14.049	12.135	17.385	200.000
03	36575	Arroz Polido tipo 1	kg	35.123	43.184	48.666	30.680	48.666	49.494	35.120	56.820	43.325	35.123	30.336	43.463	500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

Processo Administrativo nº: PMC.2019.0000.8651-11

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Chamada Pública nº 02/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/19, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios in natura, arroz, proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no município de Campinas, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I.

SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 02/19.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto do presente contrato, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual serão especificados o quantitativo, a data, a hora e o local de entrega.

2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não serem danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade previsto no Anexo I - memorial descritivo.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à CONTRATADA e o valor correspondente será abatido da nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades e responsabilidades contratuais pertinentes.

2.7. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário, o preço total, o CNPJ e o n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

2.8. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

2.9. A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

presente contrato conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.10. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública, conforme CVS 05/13 e SARC/ANVISA/INMETRO/09/02, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e Anexo I.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Fornecimento pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, após a assinatura deste instrumento ou até o término do quantitativo constante do Memorial Descritivo.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os preços unitários dos produtos, objeto do presente Contrato, conforme indicado no projeto de venda é de:

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), devendo onerar dotação do exercício de 2019 o valor de R\$ _____ (_____) e o restante onerará o exercício seguinte.

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

6.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, o nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.1.2. A contratada deverá enviar, juntamente com a nota fiscal de fornecimento, sempre que solicitado pelo contratante, **nota fiscal do produtor para a cooperativa/associação, referente àquela entrega.**

7.1.3. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores.

7.1.3.1. Caso a contratada não envie relação dos agricultores, conforme subitem 7.1.3, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação.

7.1.4. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, o **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, assinado em duas vias pelo representante do grupo formal fornecedor.

7.1.5. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.1.6. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

7.1.7. deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.1.8. deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte anos), as vias do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, após a prestação de contas junto ao FNDE.

7.1.9. é de exclusiva responsabilidade da contratada o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização realizada pela contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.



OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sexta do presente instrumento.

8.1.3. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.1.4. cabe à Coordenadoria de Nutrição a fiscalização da execução contratual pela CEASA/Campinas.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. Também compete ao Contratante o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8.2. Compete à CEASA/Campinas:

8.2.1. gerar programação mensal de entregas e expedir as Ordens de Fornecimento de acordo com cronograma.

8.2.2. receber e conferir as mercadorias de acordo com a nota fiscal e ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

8.2.3. receber junto com a mercadoria, a nota fiscal, o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e relação de produtores da entrega, relacionados no projeto de venda.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado provisoriamente no box da CEASA/CAMPINAS. Somente após a conferência da conformidade dos produtos entregues com os parâmetros do presente instrumento e do Anexo I, é que haverá aceitação e recebimento definitivo dos mesmos.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

11.3. O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros alimentícios não exclui a responsabilidade contratual do fornecedor pela qualidade e quantidade estabelecidas no Anexo I.

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação e contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, para a realização dos exames. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito/aprovado pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão previamente empenhadas e processadas por conta do orçamento vigente constante no documento nº 1346019, codificadas sob nºs:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

07110.12.306.1002.4016.339030/05-212.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-213.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-220.193 e, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-230.193, Recurso Federal, que onerará o exercício de 2019 em R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx reais e noventa e cinco centavos) e onerará o exercício de 2019 em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx reais e um centavo), perfazendo o total de R\$ xxxxxx).

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

DÉCIMA QUARTA - DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizado Chamada Pública nº 02/19, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2019.00008651-11.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA conforme Processo Administrativo n.º PMC.2019.00008651-11.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Estes preços se referem aos preços para os produtos convencionais e/ou produtos orgânicos. CH 02/19

Item	Código	Produto	Unid.	Preço unit. Produtos convencionais	Acréscimo para produtos orgânicos	Preço unit. Produtos orgânicos
01	23846	Arroz Integral tipo 1	Kg	R\$ 3,58	15%	R\$ 4,12
02	35460	Arroz Parboilizado Longo tipo 1	Kg	R\$ 2,47	15%	R\$ 2,84
03	36575	Arroz Polido tipo 1	kg	R\$ 2,32	15%	R\$ 2,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IV- MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/19			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3.						
OBS:	* Preço publicado no Edital n 02/19 (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP

Processo administrativo nº

Interessado: Contratante:

Contratada:

Modalidade

Termo de Contrato:

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento a _____, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem _____ dos _____ prazos _____ processuais.
Campinas, de _____ de 2019.

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretário Municipal de Educação

Representante Legal da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP / ANO

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 02/19

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro,), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), por DAP / ano.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 02/19

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/19 - SME, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da _____ (razão social da cooperativa/associação), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no município de _____, na rua _____, nº _____, CEP _____, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de credenciamento nº 02/19 declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, que a cooperativa/associação, neste ato por mim representada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Poe ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

Cooperativa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua,

CEP....., - inscrita no CNPJ sob nº vem, por seu procurador subscrito, DECLARAR para os devidos fins da Chamada Pública nº 02/19. para aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, que os produtos indicados no projeto de venda são exclusivamente produzidos pela Cooperativa e seus cooperados com DAP física.

..... 2019.

.....

.....

CPF.....

Procurador